

Com vista ao n.  
Vendedor.  
22-VI-1911



CMP  
AG

308  
AG

A' Sr. Lourenço de  
Fátima de Caman  
Município de Outeiro  
Registrado  
sob o n.º 3269

R

F. Antunes

22-6-11

João Luiz, morador em Lisboa, Portugal  
dos Regras 19-20, deseja ceder a  
cas para paragem de paragem em locais  
Praca de Liberdade - Junta a Igreja dos Congregados, em frente  
de a paragem em frente do n.º 142 - no Largo de Baixo  
do Arco em frente de grande Casa Central de Continuação  
Largo de Barabá - Junta a paragem onde está situado  
o novo salão high-top - 8' de largo da entrada funda-  
ra a Igreja de S. Hilário

Jardim de Bombarda - Junta a paragem em frente a Aca-  
demia, junto a Cantina Central.

Parque e seu jardim de vantagem que existe no terreno  
semanal, para fins sua utilização se pode estabelecer  
o estado de saúde de indivíduos.

Levando um melhoramento e uma vantagem para  
o público e para a cidade e respectiva higiene.

Podem também ser feitas para a cidade e para a terra  
as licenças por períodos onerosas.

O espaço ocupado pela balneação é um metro qua-  
drado.

Esta balneação já está instalada em Lisboa  
e o seu modelo é o que se segue.

E seu representante na cidade de J. M. M. M.  
Lima, morador na Rua de S. Jeronymo n.º 311.

Licença n.º 1366  
de 23 de Junho de 1911

Repertório  
n.º 12741  
-6-911

DEFERIDO NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO

PORTO EM CAMARA 22 de

Junho de 1911

O PRESIDENTE interino



R

J. G. Vasquez

Senhor Juiz

Porto, 20 de Junho de 1911 Joaquim Luiz

Proporbo deferimento, se a repartição competente não encontrar a isenção actual, cobrando-se a taxa de 700 reis por vez por cada balança.

22/6/11

Atestado da Lib.

Em tempo proponho que os locais sejam a determinar pela

Câmara

22/6/11

Atestado da Lib.

No ponto de largo da Batalha em que o requerente pretende collocar a balança - ponto indicado na planta junta a vermelho - haveria prejuizo grande

de para o transit publico. Outro tanto não succede se esse ponto for o indicado a azul na mesma planta, ou se ficar junto a muralha do adro da igreja de Santo Ildefonso, proximo da cabine da Sociedade Energia Electrica.

Pelo que respeita a praça da Liberdade os pontos indicados são mais accitaveis; mas, não serão demais duas balauças? Tudo quanto seja pejar a via publica e sempre mais summos inconveniente.

Pelo que respeita ao jardim da Cordoaria, se o lugar pretendido e' o indicado na planta junto por duas circumferencias azul e vermelha outra, nenhum inconveniente ha vera.

De mais, finalmente, a conveniencia de se revaluar a hypothese de, se o interesse publico assim o exigir, serem as balauças transferidas para outros logares ou mesmo retiradas da via publica sem que o requerente possa, sob qualquer pretexto, pedir indemnisaçães.

Porto e 3.<sup>a</sup> Reparticao Municipal, 9 d'agosto de 1911.

O Engenheiro Chefe,

J. G. Amigues

O Regue-

rente já verbalmente limitou a sua pretensão, para o momento, a colocação duma balança na Praça da Liberdade, no sitio indicado na planta junta, na frente do predio n.º 142. Proponho deferimento para a colocação duma balança neste local, devendo o requerente, para colocação de futuras balanças, determinar precisamente o local afim da repartição poder informar sem difficuldade a Presidencia.

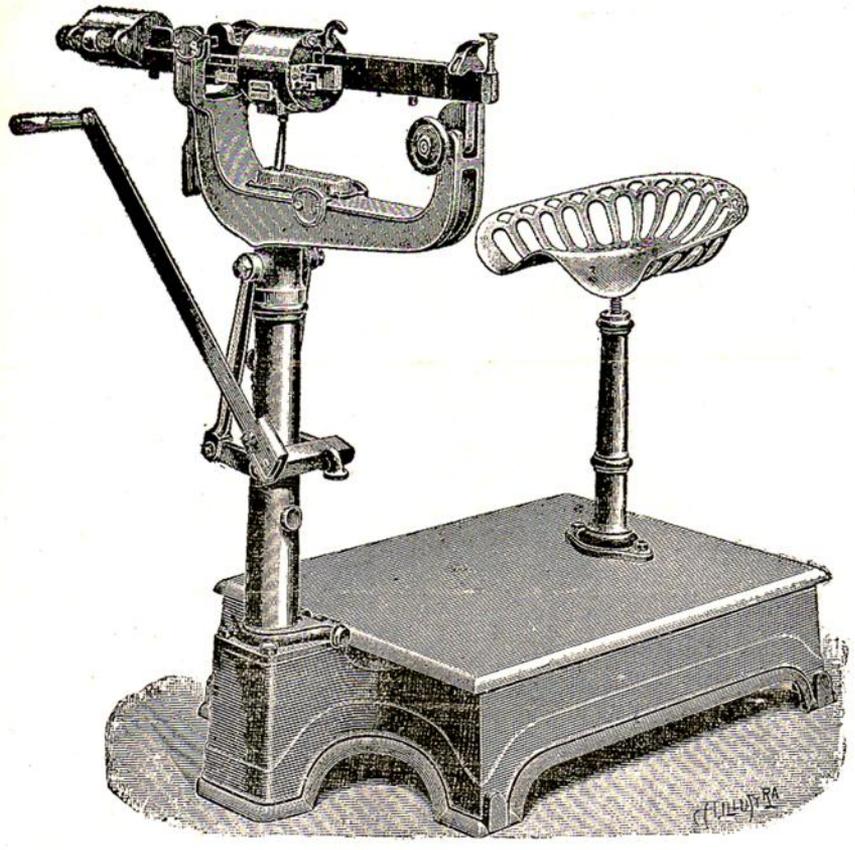
70/8/511

Aguedo da Silva

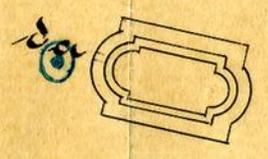
100 Rs. 100 Rs.  
~~REPÚBLICA~~  
IMPOSTO DO SELLO  
22 DE Junho DE 1911

310  
AG

CMP  
AG



Graca



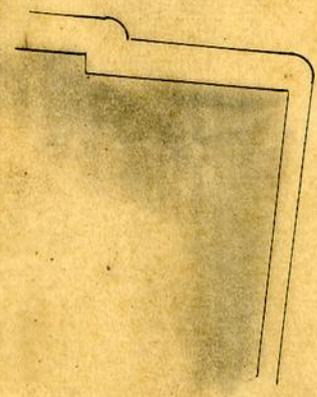
Liberdade.

Camara Municipal.

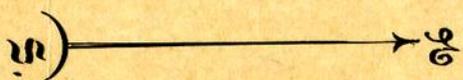
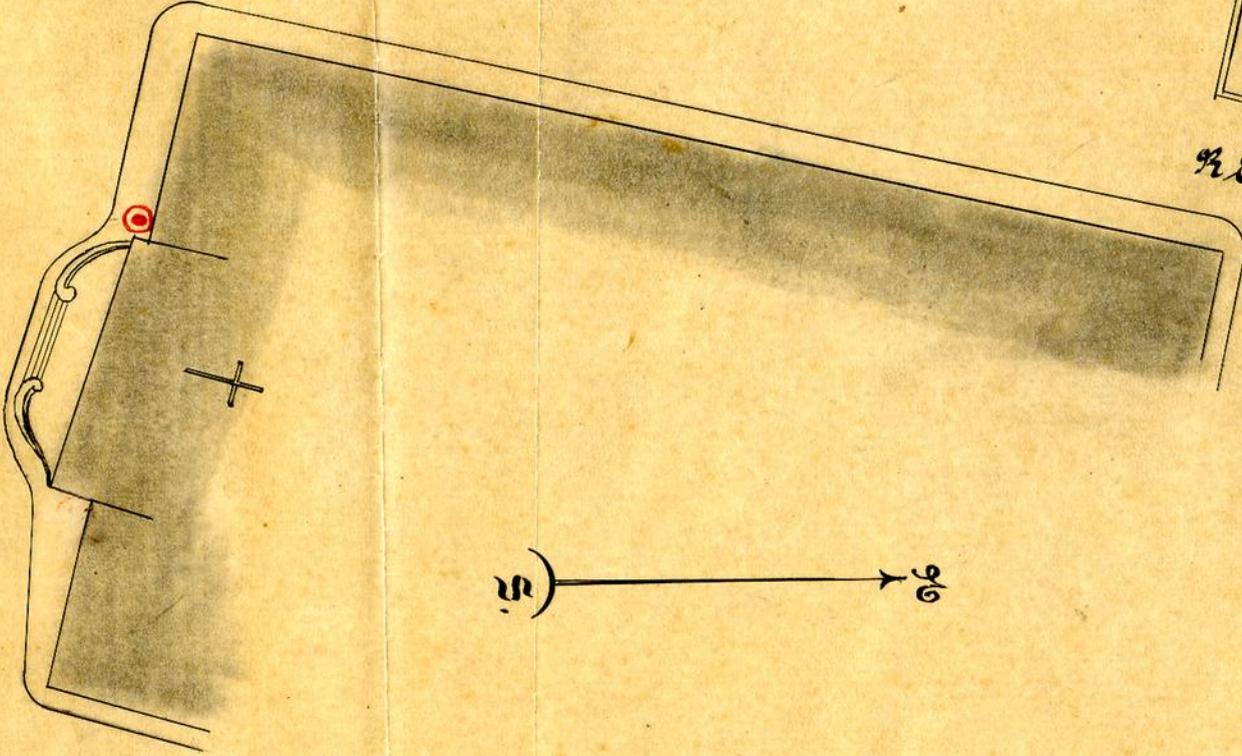
A Elias Garcia.



Graca d'Almeida Garret.



M. S. da Gamero.



10  
CMB

311

CMP  
AG

Batalhão.

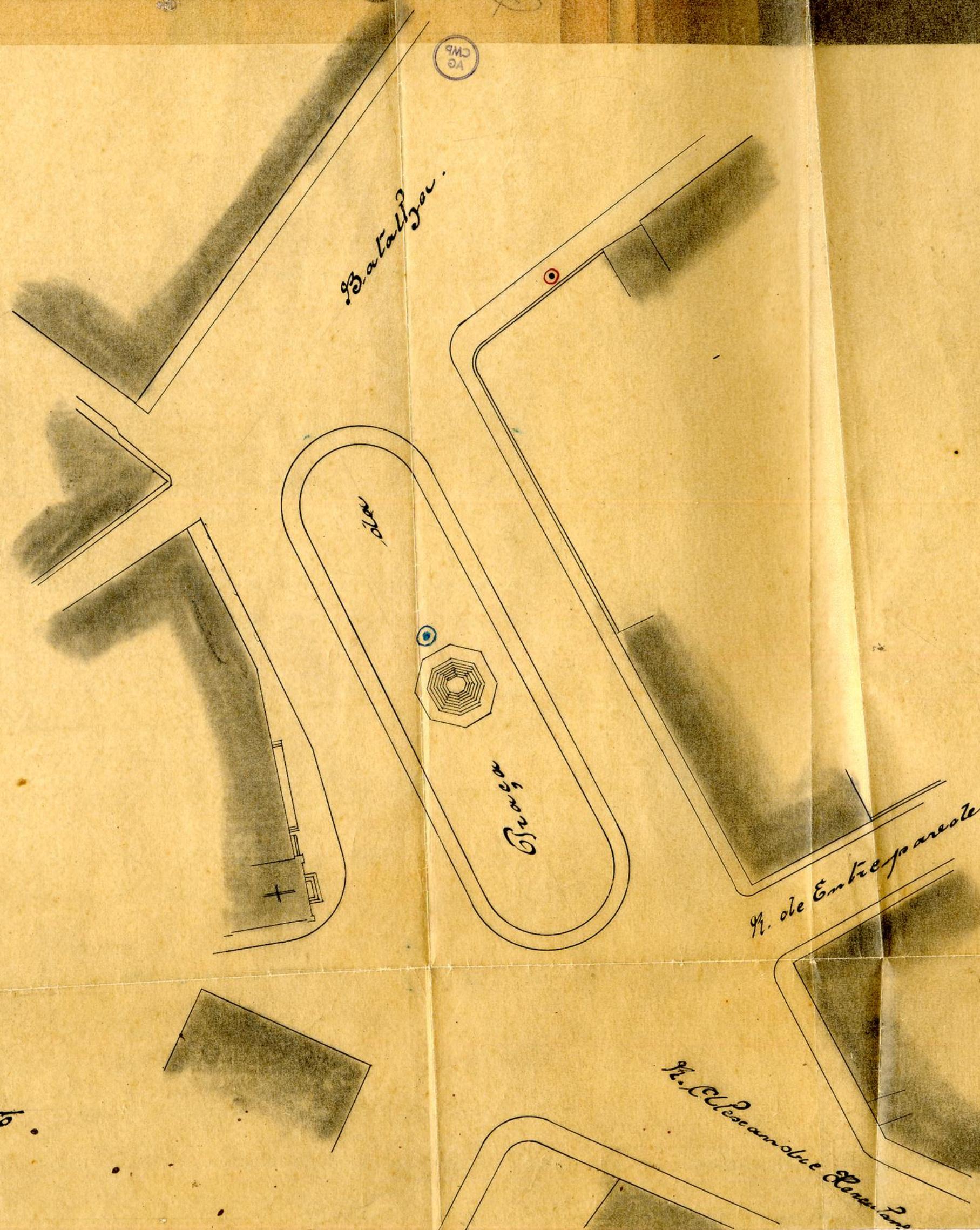
de

de

R. de Entreparedes.

R. de Resan de

Escala 1/500.





Joaquim Leiria foi auctorizado a estabelecer uma balança na Praça da Liberdade, lado Oriental, em frente ao prédio N. 142 — conforme o despacho de 22 de Junho ultimo exparado no respectivo requerimento.

Pagou de emolumentos de licença 600 reis, de imposto do sello 100 reis e 2100 de aluguer do terreno correspondente por tres meses a contar desde hoje.

Fica por esta forma auctorizada a dita balança, passando-se-lhe para tal fim a presente licença que é provisoria e será substituida por outra devidamente legalizada no prazo de oito dias.

Porto e Paços do Concelho 12 de Agosto de 1911

J. G. Romigues Pacheco, Eng.º Chefe da 3.ª Repartição Subalterni.

J. Romig.



# Municipalidade do Porto

Concede-se licença a Joaquim Luiz

para que possa estabelecer uma balança auto-  
matizada na Praça da Liberdade, la-  
do Oriental, em frente ao prédio N.º 142,  
em lugar que lhe será demarcado pela  
3.ª Repartição Municipal, conforme a  
deliberação tomada em sessão de 22 de  
Junho do corrente anno.

Esta licença é válida <sup>até 31 de dezembro próximo.</sup> ~~por tres meses~~  
a contar desde o dia 12 do corrente.

O impetrante fica obrigado a transfe-  
rir a balança para outro local que  
lhe seja determinado, ou mesmo a  
retirala da via publica, quando a Ca-  
mara, por qualquer motivo e julgar  
conveniente para o interesse publico,  
e isto sem que o impetrante tenha di-  
reito, sob qualquer pretexto, a pedir in-  
demnizacao ao Municipio

Porto e Paços do Concelho, 23 de Agosto de 1911

P. J. J. Rodrigues Sanches Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.  
Pelo PRESIDENTE,

ay José Guilherme Pasada

esta emolumentos para a Camara  
reiscuntas réis.

ay Aljoeiro

Registada,

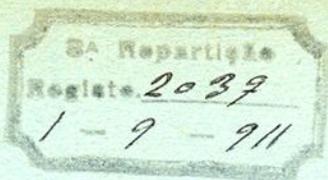
Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de

réis, conforme a guta n.º

Pagou a quantia de dois mil  
e cem reis, importancia do alu-  
guer do terreno pelo tempo de tres  
mezes que terminam em 12 de No-  
vembro do corrente anno.

Porto 23 de Agosto de 1711

(a). Aff. Coelho

315  
AG

Junto de os processos já existentes.

2. IX. 911

R. Parley

Vão juntos os processos das licenças para as duas balanças que já se acham estabelecidas, na Praça da Liberdade e Conde de Albuquerque.

H. Faria

P. imp. no v. (ficou esta folha incorporada no processo geral.)

A S. Ex.<sup>cia</sup>, o seu presidente

De harmonia com o deliberado pela Em. Municipal em sessão de 22 de junho veio o requerente indicar com precisão o local em que deseja estabelecer ainda uma balança (a terceira) para que, em vista esta repartição, <sup>pl.<sup>cia</sup></sup> se dignem mandar-lhe passar a competente licença. Esse local é na praça da Balança em frente do cinematographo que alli existe. Ora, já vi a informação de 9 do mes findo em que a honra de informar que no passeio pegado ao cinematographo a collocação de uma balança seria grandemente prejudicial ao tráfego publico, e que em respeito largo só deveria permittir-se a balança ou junto do muro do lado da igreja de S.<sup>to</sup> Ruy, junto á cabine da Sociedade

Energia Electrica, ou entao junto da estatua de D. Pedro V.

Acrescentari <sup>agora</sup> que tambem podiam ser permittida na li-  
nha das arvores que orlam a praça e os logar que esta  
reparticao indicaria tendo em vista o transito publico.

Em todo o caso, V. Ex.<sup>ta</sup> resolveu.

4. VIII 911

R. Lash...